PORTARIA SME Nº 003, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

Estabelece critérios e define procedimentos para contratação temporária para atuação no Quadro do Magistério na Rede Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação de Iturama Minas Gerais (SME).

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITURAMA-MG, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 1º, inciso IX, alíneas "c", "d" e "e"do Decreto nº 4.341, de 16 de outubro de 2006, editado pelo chefe do poder executivo do município de Iturama-MG:
Considerando a necessidade de definir critérios e procedimentos à contratação temporária para atuação no Quadro do Magistério, na Rede Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação de Iturama Estado de Minas Gerais (SME):
RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Compete ao Secretário Municipal de Educação, às diretorias pedagógicas de Planejamento e Ensino, cumprir e fazer cumprir as disposições desta Resolução e Orientações Complementares da SME.

CAPÍTULO II - DA CONVOCAÇÃO PARA O QUADRO DO MAGISTÉRIO

Art. 2º - Convocação é o chamamento, em caráter excepcional e temporário, de pessoa pertencente ao Quadro do Magistério para exercer, especificamente:
I – A função de regência de turmas ou aulas - Professor de Educação Básica - PEB
Parágrafo Único - Em conformidade com a legislação vigente, a jornada de trabalho da convocação para as funções de PEB, poderá ser cumprida em Regime Presencial ou em Regime de Teletrabalho, conforme estabelecido pela Rede Municiapal de Ensino.

Art. 3º - A convocação somente será permitida nas seguintes hipóteses:
I - Função em Cargo Vago : vacância de cargo efetivo, enquanto não for realizado concurso público e até a efetiva entrada em exercício do servidor nomeado;
II -Função em Substituição: para suprir a ausência de servidor afastado nos moldes da legislação municipal.

Art. 4º - Os candidatos inscritos à convocação deverão constar da listagem classificatória do município, obedecendo rigorosamente os critérios estabelecidos pelo Edital nº 001/2021-SME.
a) Professor de Educação Básica (PEB), para atuar na docência, por qualquer prazo;
I-Professor de Educação Básica (PEB I), para a função de Professor regente de turmas.
II- Professor de Educação Básica (PEB II), para a função de Professor regente de aulas ou nos afastamentos do titular por 15 (quinze) dias ou mais.
§1º Para fins de convocação, quando se tratar de regência de aulas os cargos serão atribuidos por escola, sendo cada cargo constituído por no máximo 16 aulas.
§2º Ao professor habilitado já convocado para número de aulas inferior a 16 (dezesseis), devem ser oferecidas as aulas do mesmo componente curricular que surgirem na Unidade de Ensino, até completar o cargo, desde que a data fim seja a mesma e antes da divulgação para convocação de outro candidato, devendo todo o processo ser registrado em ata.
§3º O Professor habilitado já convocado para número de aulas inferior a 16(dezesseis), poderá assumir

aulas do mesmo componente curricular em outra unidade de ensino até completar as 16 aulas, seguindo a mesma prioridade da listagem de classificação geral, desde de que esgotada a listagem ou na ausência de candidatos inscritos na listagem no ato da convocação.
§4º O professor, se concordar com a complementação de carga horária, obriga-se a ministrar as aulas nos dias e horários já fixados pela Unidade de Ensino.

SEÇÃO III - DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA/CONVOCAÇÃO

Art. 5º- A contratação temporária/convocação será processada nos termos desta Resolução.

Art. 6º - Nenhuma contratação temporária/convocação poderá ser processada sem a prévia autorização da SME/ ITURAMA -MG .

Art. 7º - No caso da contratação temporária presencial e convocação presencial, as vagas autorizadas pela SME/ITURAMA-MG deverão ser divulgadas por meio de editais publicizados pela SME e Unidade de Ensino nos meios de comunicação disponíveis, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do horário previsto para seleção dos candidatos para contratação temporária/convocação.

Art. 8º - É vedada a contratação temporária/convocação cuja situação de acúmulo de cargos e funções contraria, comprovadamente, a disposição do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art.9º - O contratado temporário/convocado, em caráter de substituição, poderá ser mantido, por um período de até 5 (cinco) dias letivos, quando ocorrer prorrogação do afastamento do substituído no decorrer do ano, ainda que por motivo diferente ou na hipótese de vacância do cargo.

Art. 10 – O contratado temporário/convocado, em caráter de substituição, será encerrado assim que o titular retornar as atividades.

Art. 11 - Onde houver necessidade de contratação temporária/convocação, esta será processada nos termos das legislações vigentes, observada a seguinte ordem de prioridade:
I – Candidato inscrito, obedecida a ordem de classificação na listagem vigente, desde que comprove os requisitos de habilitação definidos no Edital do Processo Seletivo;
II – Candidato habilitado não inscrito na listagem geral do município de candidatos inscritos, desde que esgotada os inscritos na listagem geral do processo seletivo.
§1º Os candidatos a que se referem os incisos I e II poderão ser contratados temporariamente/convocados a partir do 1º Edital.
§2º Havendo o comparecimento de mais de um candidato na condição de não inscrito, os mesmos serão classificados aplicando-se os critérios estabelecidos no Edital 001/2021 SME para o Quadro do Magistério.

Art.12 - Respeitada a licitude do acúmulo de cargos, o professor poderá assumir uma segunda convocação no mesmo componente curricular no município, valendo-se da mesma prioridade, desde que não esteja presente, no ato da convocação, quando for o caso, outro candidato habilitado e ainda não convocado.

Art. 13 - O candidato que recusar a vaga ou que não comparecer ou que comparecer após o início da chamada ao local definido no edital para a contratação temporária/convocação terá sua classificação mantida.
§1º O candidato que comparecer após o início da chamada ou não apresentar documentação exigida, poderá concorrer às vagas remanescentes após o término do atendimento de candidato já contratado/convocado,

desde que a ata da contratação temporária/convocação não tenha sido encerrada.
§2º O candidato que no momento da atribuição não apresentar a documentação exigida, terá sua classificação mantida, porém perderá o direito de escolha A data de início da contratação temporária/convocação deve corresponder ao primeiro dia de exercício do servidor.
§3º A chefia imediata poderá dispensar de ofício o servidor que, depois de aceitar a vaga, não comparecer no dia determinado para assumir exercício.
§4º O servidor dispensado de ofício pelo motivo previsto no §2º deste artigo só poderá ser novamente contratado/convocado para Unidade de Ensino , decorrido o prazo de 90 (noventa) dias da dispensa.

Art.14 – O candidato à contratação temporária/convocação deverá submeter-se a exames admissionais, quando for o caso, nos termos da legislação vigente e das normas complementares emitidas pelo RH, e ainda sob as normas dos protocolos de segurança emitidos pelos orgãos de Controle e Combate do SARS-COV/CORONAVÍRUS/2019.

Art. 15 – No ato da contratação temporária/convocação, o candidato deve apresentar, pessoalmente, os documentos especificados abaixo, na forma indicada em cada inciso, que serão conferidos e arquivados no Processo Funcional do servidor:
I- Comprovante de habilitação/escolaridade, qualificação e formação especializada para atuar na função a que concorre, através de Registro Profissional ou Diploma Registrado ou Declaração de Conclusão de Curso acompanhada de Histórico Escolar para o Quadro do Magistério.
II-Certidão de tempo de serviço, oferecida pelo RH.
III -RG;
IV-CPF;
V-Titulo de Eleitor;
VI– Comprovante(s) de votação da última eleição (original e cópia) ou Certidão de quitação eleitoral
VII-Carteira de Trabalho;
VIII-PIS/PASEP (não pode ser escrita a mão, caso necessário pegar segunda via na CAIXA);
IX-02 fotos 3x4;
X-Comprovante de Endereço Atualizado;
XI- Atestado de Antecedente Criminal (tirar pelo site ou Polícia Civil);
XII-Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, para candidato do sexo masculino, dispensada a exigência quando se tratar de cidadão com mais de 45 (quarenta e cinco) anos;
Documento Militar;
XIII-Comprovante de Conta Corrente ou Sálario no Banco Bradesco;
XIV-Exame Médico;
XV-Filhos: (menores de 14 anos para salário família) (menores de 21 anos para IRRF) Certidão de Nascimento/Comprovante de Escolaridade atualizado/Cartão de Vacina.
XVI- Certidão de nascimento ou casamento.
XVII- Documentação/declarações devidamente datadas e assinadas, fornecidas no ato da contratação temporária/convocação pela Setor de RH.
a) De não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público federal, estadual ou municipal;
b) De não ter sido demitido a bem do serviço público;
c) De que não está em afastamento preliminar à aposentadoria ou aposentado em decorrência de invalidez total ou parcial;
d) De que o tempo declarado no processo de inscrição não foi utilizado para aposentadoria voluntária ou compulsória;
§1º Nenhum candidato poderá ser contratado/convocado antes da apresentação da documentação relacionada neste artigo.

§2º Os documentos relacionados nos incisos deste artigo deverão ser apresentados via original e as cópias serão autenticadas pela autoridade responsável pelo processo,devendo toda a documentação ser arquivada na pasta funcional do servidor.

Art. 16 – A autoridade responsável pela contratação temporária/convocação deverá fornecer o formulário para preenchimento obrigatório de declaração de acúmulo ou não de cargos, funções e proventos, nos termos da legislação vigente.
Parágrafo único - Na hipótese de acúmulo de cargos, funções e proventos, a SME deverá analisar o processo para verificação de sua legalidade e compatibilidade de horários.

SEÇÃO IV - DA DISPENSA DO CONTRATADO TEMPORÁRIO/CONVOCADO

Art. 17 – A dispensa do contratado temporário/convocado para função deve ser feita pela autoridade responsável, podendo ocorrer a pedido ou de ofício.
Parágrafo único – Somente poderá solicitar a dispensa a pedido, o contratado/convocado que tenha assumido o exercício.

Art. 18 – A dispensa de ofício do contratado/convocado ocorrerá nas seguintes situações:
I – Redução do número de matrículas, turmas/turno;
II – Provimento do cargo, movimentação ou remanejamento de servidor efetivo;
III – Retorno do titular;
IV – Alteração da carga horária básica do professor efetivo;
V– Não assumir o exercício no dia determinado;
VI – Ocorrência de faltas no mês, em número superior a 10% (dez por cento) de sua carga horária mensal de trabalho, excetuadas as faltas motivadas por licença denegada;
VII– desempenho insatisfatório que não recomende a permanência:
a) após avaliação fundamentada, registrada em relatório circunstanciado pelo Gestor Escolar, referendada em reunião do Colegiado e validada pela SME, quando se tratar de servidor em exercício em unidade de ensino;
VIII– apresentação de documentação com vício de origem ou adulterada, para lograr convocação ou auferir vantagem no exercício da função;
IX– em decorrência de ter cometido falta grave comprovada, compreendida como deslealdade à administração pública, agressão física ou prática de abuso ou assédio sexual ou lesão aos cofres públicos;
§1º A dispensa de função do Quadro de Magistério prevista nos incisos I, II e III deste artigo recairá sempre em servidor convocado pior classificado na listagem geral quando for o caso.
§2º A dispensa prevista nos incisos I a IV deste artigo não impede nova contratação temporária.
§3º O servidor dispensado de ofício na hipótese prevista nos incisos V a IX deste artigo só poderá ser novamente contratado temporário/convocado, decorrido o prazo de 1(um) ano.
§4º O contratado temporário/convocado dispensado de ofício na hipótese prevista no inciso X deste artigo só poderá ser novamente contratado/convocado, decorrido o prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 19 – A autoridade responsável pela dispensa fundamentada nos incisos IIX e IX do artigo 18, encaminhará relatório e documentação pertinente à dispensa para o Secretártio Municipal de Educação, para adoção de providências junto ao Ministério Público.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - O Regime de Trabalho para cumprimento da jornada do servidor deverá atender a legislação pertinente e a necessidade da Unidade de Ensino, quando for o caso, e a conveniência pedagógica.

Art.21 – O candidato convocado que estiver em gozo de auxílio doença, licença maternidade ou licença paternidade, será contratado ao término do impedimento, o que poderá acarretar a imediata recisão do vínculo com servidor contratado em substituição.

Art.22 - Os candidatos que estiverem acometidos pelo COVID-19, devidamente atestados ou em situação de quarentena, com suspeita e isolamento, deverão encaminhar documentos via e-mail: educacao@iturama.mg.gov.br, pois serão chamados conforme classificação remotamente pelo aplicativo MEET, onde farão a escolha da turma e ou aulas.

Art. 23 - As situações excepcionais e omissas deverão ser analisadas pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 24 -Será responsabilizada administrativamente a autoridade que descumprir as normas previstas nesta Portaria

Art. 25 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama, MG, 24 de fevereiro de 2021.

Saulo Vieira Guimarães
Secretário Municipal de Educação
Decr. De Nomeação nº 7.807 de 01/01/2021